

MA-NGAO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 Centro - CEP 59500-000  
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 Fax (0xx84) 3521-6650  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI N° 1090/2012, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece as Diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no que estabelece a Lei Orgânica do Município de Macau, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, são as especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. subfunção, representa uma partição da função, visando agrigar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VIII. concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX. convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 4º.** O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.



§ 5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
  - a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - b) anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
- V. receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX. recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. fontes de recursos por grupos de despesas; e



XIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 6º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

**Parágrafo Único.** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Parágrafo único.** A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

### **CAPÍTULO III** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO** **DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art.10.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art.11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 12.** Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art.13.** Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2010/2013, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Art.14.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art.15.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.16.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III. do orçamento fiscal; e
- IV. das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, e cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

**Art. 17.** O orçamento de investimento obedece às normas contidas no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 18.** As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

**Art. 19.** As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

**Art. 20.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I. despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II. outras despesas correntes de caráter inadiável; e
- III. despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2012.

§ 1º. As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO IV

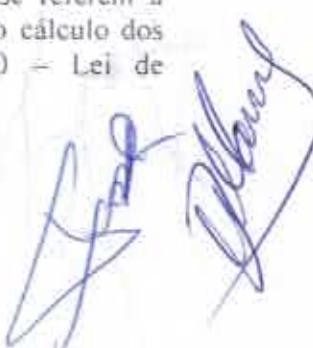
### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 22.** A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I. despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- II. salários;
- III. obrigações Patronais;
- IV. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- V. remuneração dos Vereadores;
- VI. os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60% (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).



**§ 3º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento e remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 23.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 24.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 23 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 26.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.  
**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 28.** Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 29.** Acompanha esta Lei os Anexos, I e II contendo os projetos e atividades e a Receita Estimada segundo o Plano Plurianual de Investimento 2010/2013.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau 28 de junho de 2012.



Flávio Vieira Veras  
Prefeito Municipal



José Williams Félix da Silva  
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

## *ANEXO I*

### *PROJETOS E ATIVIDADES SEGUNDO O PPA*

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Câmara Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

1001 – Programa Legislativo de Inclusão Digital

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

1002 – Aquisição de Veículos

1003 – Aquisição de Equipamentos de Informática

1004 – Publicidade e Marketing

1005 – Eventos e Promoções

2002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

1006 – Apoio Financeiro e logística trab. da Vara Civil/Criminal/Polícia Civil/Militar e Promotoria

1007 – Instalação e Funcionamento da Ouvidoria Municipal

2004 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

1008 – Transferência para a Manutenção das Atividades da Fundação de Cultura

1009 – Subvenções

2005 – Manutenção da Controladoria Geral do Município

1010 – Aquisição de Fardamento para Servidores

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PREVIDÊNCIA E RECURSOS HUMANOS**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Previdência e Recursos Humanos

2007 – Manutenção das Atividades da Junta Militar

1012 – Pagamentos de Precatórios e Acordos Judiciais

1013 – Aquisição de Equipamentos de Informática

1015 – Programa Municipal de Qualificação Profissional dos Servidores Municipais



- 2008 – Consumo de Água e Energia de Prédios Públicos
- 1016 – Pequenos Valores Judiciais (PRV – "Ações Trabalhistas")
- 1017 – Veiculação do Diário Oficial do Município
- 1018 – Parcelamento do PASEP
- 1019 – Parcelamento do FGTS
- 1020 – Parcelamento do FSS

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E COMPRAS**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros.

**Projetos / Atividades:**

- 1021 – Aquisição de Equipamentos de Informática
- 1022 – Amortização de Dívida Interna
- 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Compras
- 1024 – Implantação e Manutenção do Projeto de Qualidade Integral
- 1025 – Aquisição de Software de Gestão Pública
- 1026 – Implantação do Sistema Único Integrado de Gestão
- 1027 – Implantação do Processo de Microfilmagem Municipal
- 1028 – Parcelamento do INSS
- 1029 – Parcelamento Com a Receita Federal

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

- 1030 – Aquisição de Equipamentos de Informática
- 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação
- 1034 – Programa de Melhoramento de Arrecadação Municipal
- 1035 – Sistema Integrado de Gerenciamento de Atendimento ao Cidadão
- 1036 – Desenvolvimento da Inteligência e Controle Fiscal

## **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas e programáticas, elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros.

**Projetos / Atividades:**

- 2011 – Manutenção e Des. das Atividades de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
- 1039 – Implantação de Novas Tecnologias
- 1040 – Elaboração de Projetos e Elementos Gráficos
- 1041 – Regularização Fundiária
- 1042 – Infra-estrutura para Implantação de Loteamento para Expansão Urbana
- 1043 – Programa de Elaboração de Projeto de Sustentabilidade Sócio-Econômica
- 1044 – Aquisição de Equipamentos e Programas de Informática
- 1045 – Realização de Conferências, Reuniões Ampliadas, Audiências Públicas e Seminários
- 1046 – Implantação e Funcionamento do SISMUMA



- 1037 – Implantação e Manutenção do Projeto ORLA  
1048 – Implantação e Manutenção do Sistema de Monitoramento de Qualidade Ambiental  
1049 – Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente  
1050 – Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes  
1051 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
1052 – Implantação e Manutenção de Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos (Construção Civil)  
1053 – Implantação e Gestão do Plano Diretor  
1054 – Apoio Institucional a RDSEPT (Reserva de Desenvolvimento sustentável Ponta do Tubarão)  
1055 – Elaboração do Orçamento Participativo  
1056 – Elaboração e Implantação de Programa de Qualificação Setorial  
1057 – Estudos e Pesquisas  
1058 – Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)  
1059 – Implantação e Manutenção do Conselho da Cidade  
1060 – Implantação e Manutenção do Projeto de Qualidade Integral  
1061 – Implantação e Atualização Permanente do Modelo de Gestão  
1062 – Perenização dos Sistemas de Informações Geográficas (SIG)  
1063 – Programa de Apoio, Assistência Técnica e Fomento à Economia Solidária

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Denominação do Programa:** Educação Integrada

**Objetivo:** Universalizar Educação Infantil e o ensino fundamental, mediante ampliação da capacidade de atendimento e a elevação do nível de qualificação do Magistério, do Pessoal de Apoio, atentando para a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação.

**Projetos / Atividades:**

- 1064 – Formação Continuada Para Gestores, Docentes Pessoal de Apoio e Administrativo  
2012 – Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Básico - 60% - FUNDEB  
2013 – Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Básico - 40% - FUNDEB  
1065 – Implantação das Atividades do Ensino Pró-Infância  
1066 – Aquisição de Livros Didáticos, Técnicos e Paradidáticos para a Educação de Jovens e Adultos - EJA  
2014 – Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos  
2015 – Manutenção do Centro de Ensino Rural  
1067 – Aplicação de recursos do Salário Educação no desenvolvimento do ensino fundamental  
1068 – Capacitação Para Professores da Rede Municipal em Nível de Pós-Graduação  
1069 – Capacitação para Professores da Rede Municipal em Cursos Sobre o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA e Leis Relacionadas à Edição  
1070 – Programa Brasil Alfabetizado  
1071 – Programa de Educação de Jovens e Adultos  
1072 – Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE  
2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
1073 – Contribuição para o Fundo Municipal de Educação  
1076 – Aquisição de Kit-Escolar  
1077 – Programa de alimentação Escolar para Educação de Jovens e Adultos  
1078 – Programa de Alimentação Escolar para o Ensino Básico  
1079 – Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Cozinha para as Unidades Escolares do Ensino Básico  
1080 – Aquisição de Equipamentos e Assessórios para Sala de Multimídia  
1081 – Aquisição e Manutenção de Parques Infantis nas Unidades Escolares  
2017 – Manutenção do Telecentro  
1082 – Informáticação de Unidades Escolares  
1083 – Aquisição de Jogos Didáticos Pedagógicos, Livros de Literatura, Pedagógicos e Técnicos para o Ensino da Educação Infantil  
1084 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos para o Núcleo de Atendimento Multi-Disciplinar – NAM  
1085 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Banda Marcial das Escolas

- 1086 – Programa de Apoio a Jogos Estudantis  
1087 – Reforma e Manutenção de Unidades Escolares  
1088 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE  
1089 – Contribuição para a manutenção da UERN  
1090 – Aquisição de Ônibus Escolar e Manutenção  
1091 – Programa Nacional de Transporte Escolar –PNATE  
1092 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
1093 – Criação e Manutenção de Programa Online para Acompanhar Desempenho das Unidades Ensino  
1094 – Aquisição de Móveis para Salas de Apoio Pedagógico Especializado  
1095 – Incentivo a Participação de Seminários e Simpósio para os Técnicos da SME  
1096 – Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA  
1097 – Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE  
1098 – Aquisição e Manutenção de Ônibus Circular Urbano para Estudantes  
1099 – Contribuição para a APAE  
1100 – Bolsa Universidade  
1101 – Aquisição de Fardamento Escolar  
1102 – Contribuição para a CEIMH  
1103 – Contribuições para Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão
- Denominação do Programa:** Educação Integrada desenvolvida através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau
- Objetivo:** Universalizar Educação Infantil e o ensino fundamental, mediante ampliação da capacidade de atendimento e a elevação do nível de qualificação do Magistério, do Pessoal de Apoio, atentando para o a qualidade e relevância do ensino e sua integração com os demais níveis da educação.
- Projetos / Atividades:**
- 1104 – Construção de Escola em Tempo Integral (NÚCLEOS).

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO**

- Denominação do Programa:** Incentivo ao Esporte e Lazer
- Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, económicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.
- Projetos / Atividades:**
- 1105 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desporto  
1106 – Aquisição de Equipamentos de Informática  
1107 – Subvenção para Liga Desportiva Macauense e LINFSAL  
1108 – Contribuição para Entidades Desportivas  
1109 – Treinamento de Profissionais  
1110 – Programa de Distribuição de Material Esportivo  
1111 – Construção e Manutenção da Pista de Skat  
1112 – Organizações Eventos, Torneiros e Apoio as Atividades Esportivas:  
1113 – Programa "BOLSA ATLETA".

**Denominação do Programa:** Incentivo ao Esporte e Lazer através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, económicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

- 1114 Reforma do Tatazão  
1117 Construção, Reforma e Adaptação de Quadras de Esportes e Áreas Esportivas.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Denominação do Programa:** Incentivo ao Turismo através do Desenvolvimento do Comércio e Serviços  
**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

- 1118 - Aquisição de equipamentos de informática
- 2019 - Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 1119 - Organização de festejos religiosos, carnavalesco, Juninos, laser e eventos
- 1120 - Programa de incentivo ao comércio local
- 1121 - Elaboração do plano diretor turístico de Macau
- 1122 - Aquisição de Equipamentos áudio visuais
- 1123 - Aquisição de veículo
- 1124 - Programa de Capacitação e treinamento para o setor turístico
- 1125 - Manutenção para o fundo municipal de Turismo
- 1126 - Manutenção do conselho de Turismo
- 1127 - Criação e implantação de um programa de guia turístico
- 1128 - Construção de boxes de informações turísticas
- 1129 - Implantação de Sinalização Turística
- 1130 - Confecção de Material Publicitário (folder, banner, souvenir, fotos, guias e mapas)

**Denominação do Programa:** Incentivo ao Turismo através do Desenvolvimento do Comércio e Serviços pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

- 1131 - Manutenção e reforma do clube da praia com implantação de cobertura

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Denominação do Programa:** Assistência Básica, Hospitalar e Ambulatorial mantida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade, relacionadas e/ou vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**Projetos / Atividades:**

- 1133 - Assistência Médica e Laboratorial de Média e Alta Complexidade. (CONVÉNIO C/ GOV. ESTADUAL)
- 1134 - Programa Agente de Endemias - (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL).
- 1135 - Programa de Vigilância Sanitária (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1136 - Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1137 - Programa de Combate as Carencias Nutricionais
- 1138 - Programa de Assitência ao Diabético e Hipertenso (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1139 - Implantação e Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil (CONVÉNIO C/ GOV. ESTADUAL)
- 1140 - Programa de Saúde da Família (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1141 - Implantação e Manutenção do Centro de Atividades Psicossocial - CAPS (CONSÓRCIO MUNICIPAL)
- 1142 - Programa de Promoção à Saúde (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1143 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)

- 1144 - Programa de Assistência Oftalmológica
- 1145 - Implantação e manutenção do cartão SUS
- 1146 - Programa Saúde na Escola - PSE (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1147 - Programa de Saúde Bucal (CÔNVENIO C/ GOV. FEDERAL)
- 1148 - Assistência Médica Especializada
- 1149 - Programa de Controle de Natalidade - BENFAM
- 1150 - Construção e Manutenção do Centro de Zoonoses
- 1152 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde
- 1153 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 1154 - Manutenção do Banco de Sangue
- 1155 - Manutenção dos Programas de: Farmácia Básica, Medicamento de Uso Contínuo, Material Médico Hospitalar, Psicotrópicos, Material Laboratorial e Injetáveis
- 1156 - Material Odontológico para Consumo
- 1157 - Aquisição de Material de Informática
- 1158 - Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde
- 1159 - Aquisição de Equipamentos Odontológicos
- 1160 - Aquisição de Ambulâncias
- 1161 - Convênio com Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APAMI
- 1162 - Convênio com a Fundação Hospitalar Antônio Ferraz
- 1163 - Conferência Municipal de Saúde
- 1164 - Aquisição de Veículos
- 2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade.

**Projetos / Atividades:**

- 2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca
- 1165 - Perfuração, Construção de Poços Artesianos e Tubulares e Adutora. - (Convênio Gov. Federal/Estadual).
- 1166 - Programa de Melhoria Genética da Caprinocultura e Bovinocultura
- 1167 - Programa de Apoio, Assistência Técnica e Fomento à Agricultura Familiar
- 1168 - Reforma, Adequação e Manutenção do Matadouro Público
- 1170 - Programa de Sanidade Animal
- 1171 - Convênio com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão Para o Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

**Projetos/ Atividades:**

- 1172 - Programa de Apoio a Pesca Artesanal
- 1173 - Construção, Equipamento e Manutenção do Complexo de Beneficiamento de Mariscos
- 1176 - Apoio as Colônias e Associações de Pescadores da Z-9 e Z-41
- 1177 - Programa Pescador Cidadão



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

**Projetos / Atividades:**

- 2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho Habitação e Desenvolvimento Social
- 1178 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- 1179 - Contribuição a Entidades Filantrópicas
- 1180 - Cobertura Funerária
- 1182 - Manutenção dos Clubes de Mães
- 1183 - Atendimento Emergencial ( Documentos, Passagens, (Óculos e Correlatos)
- 1184 - Distribuição de Enxovais
- 1186 - Atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade.
- 1187 - Distribuição de Águia Potável
- 1188 - Programa Cartão da Família
- 1189 - Programa Setorial de Qualificação Profissional
- 1190 - Manutenção do C-BASE
- 1191 - Implantação de Leite para Crianças Desnutridas
- 1192 - Programa Municipal Agente Cidadão (Equipagem e Manutenção)
- 1193 - Doação de Equipamentos Ortopédicos, Próteses e Orteses para Portadores de Necessidades Especiais
- 1196 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- 1197 - Manutenção do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS
- 1198 - Manutenção do Programa Pró-Jovem
- 1199 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 1200 - Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 1201 - Manutenção dos Grupos de Idosos
- 1202 - Programa do Leite para o Idoso
- 1203 - Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente
- 1204 - Implantação e Manutenção do Programa de Atenção as famílias de Crianças de 0 a 5 anos, da Rede Municipal de Ensino
- 1205 - Manutenção do Programa Bolsa Família
- 1206 - Construção, Equipamentos e Manutenção da Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes
- 1209 - Campanhas Sócio Educativas
- 1210 - Realização de Conferências, Seminários, Reuniões Ampliadas e Audiências Públicas
- 1213 - Convênio "Casa de Apoio à Vida"
- 1214 - Aquisição de Material de Informática

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

**Projetos / Atividades:**

- 1215 - Melhoria Habitacional (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL/ESTADUAL)
- 1216 - Construção de Banheiros (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL/ESTADUAL)
- 1217 - Construção de Casas Populares (CONVÉNIO C/ GOV. FEDERAL/ESTADUAL)



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

**Projetos / Atividades:**

- 1218 - Sinalização Viária
- 1223 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 1219 - Complementação Alimentar dos Garis
- 1220 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
- 1221 - Const e Reforma de Prédios Públicos p/ Instalação das Secretarias Municipal
- 1222 - Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais nas Comunidades
- 1223 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas
- 1224 - Recuperação e Urbanização de Ruas nas Zonas Rural e Urbana
- 1225 - Iluminação Especial em Ruas
- 1226 - Municipalização e Operacionalização do Trânsito na Cidade
- 1227 - Revitalização da Feira Livre
- 1228 - Construção, Recuperação, Ampliação e Arruamento de Cemitérios
- 1229 - Implantação e Recuperação de Pavimentação: Convencional e Bripar - Zona Urbana e Rural
- 1230 - Pagamento de Iluminação Pública Padronizada e Especial
- 1231 - Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica: Zona Rural e Urbana
- 1232 - Aquisição de Equipamentos de Limpeza Pública
- 1233 - Limpeza Pública
- 1234 - Aquisição de Material e Equipamentos de Proteção Individual - EPIS
- 1235 - Aquisição de Equipamentos e Utensílios Para Oficina Mecânica e Carpintaria
- 1236 - Aquisição de Material e Equipamentos Para Combate a Incêndios
- 1237 - Ampliação e Operacionalização dos Aterros Sanitários
- 1238 - Construção e Recuperação de Abrigos de Passageiros
- 1239 - Drenagem de Águas Pluviais
- 1240 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal
- 1241 - Saneamento Ambiental - (CONVENIO COM GOVERNO FEDERAL)

**Denominação do Programa:** Gestão Estratégica Integrada - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Macau

**Objetivo:** Adequar a estrutura orgânica e funcional da Prefeitura Municipal, de forma a permitir maior eficiência, eficácia e efetividades das ações administrativas e programáticas elevando a racionalidade no uso dos recursos humanos, econômicos e financeiros, obedecendo os princípios da intersetorialidade e interdisciplinaridade

**Projetos / Atividades:**

- 1244 - Construção do Muro de Arrimo de Barreiras e Diogo Lopes
- 1245 - Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamentos de Mercado Público
- 1247 - Implantação e Recup. de Pavimentação Asfáltica nas Ruas da Zona Urbana, Rural e Distrito
- 1249 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças



*ANEXO I*

*RECEITA ESTIMADA PARA 2013 SEGUNDO O PPA*

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	71.197.100,00
<b>Receitas Tributárias</b>	4.661.500,00
<b>Impostos</b>	4.604.000,00
IPTU	26.000,00
RETIDO NAS FONTES	780.000,00
ITBI	48.000,00
ISS	3.750.000,00
Taxes	57.000,00
Taxas pelo Poder de Polícia	47.000,00
Taxas p/Prestação de Serviços	10.000,00
Contribuições de Melhoria	500,00
<b>Receitas de Contribuições</b>	1.500,00
Contribuições Sociais	1.000,00
Outras Contribuições	500,00
<b>Receita Patrimonial</b>	108.000,00
Receitas Imobiliárias	500,00
Receitas de Valores Mobiliários	107.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	500,00
<b>Receita de Serviços</b>	37.800,00
Outros Serviços	37.800,00
<b>Transferências Correntes</b>	66.041.300,00
Transf. Integovernamentais	64.841.300,00
<b>Transferências da União</b>	45.984.800,00
Cota-parte do FPM	12.300.000,00
Cota-parte do ITR	18.800,00
Cota-parte o IPI	52.500,00
Cota-parte do Sal. Educação	207.000,00
Transf. LC-87/96	15.000,00
Cota-parte do CEX	133.500,00
Demais Transf. da União	216.500,00
Cota-parte do Royalties	25.000.000,00
Cota-parte do Fundo Especial	4.900.000,00
Transf. de Recursos do SUS	2.790.000,00
Transf. de Recursos do FNAS	351.500,00
<b>Transferências dos Estados</b>	13.106.500,00
Cota-parte do ICMS	12.650.000,00
Cota-parte do IPVA	315.000,00
Cota-parte do CIDE	71.500,00
Outras Transf. dos Estados	70.000,00
<b>Transf. Multigovernamentais</b>	5.750.000,00
Transferências da FUNDEB	5.750.000,00
<b>Transf. de Convênios</b>	1.200.000,00
Transf. de Convênios da União	700.000,00



<i>Transf de Conv dos Estados</i>	500.000,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>347.000,00</b>
Multas e Juros de Mora	8.000,00
Indenizações e Restituições	159.500,00
Receitas da Dívida Ativa	29.500,00
Receitas Diversas	150.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.689.000,00</b>
Operações de Crédito	20.000,00
Alienação de Bens	78.000,00
<b>Transferências de Capital</b>	<b>10.590.000,00</b>
Transferências da União	60.000,00
Transferências dos Estados	30.000,00
Transf. de Convênios da União	10.000.000,00
Transf. de Convênios do Estado	500.000,00
Outras Transferências	0,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Dedução para o FUNDEB	-3.607.500,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>78.278.600,00</b>